



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: <b>PCP 07/00043748</b>
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>DIONÍSIO CERQUEIRA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sra. SALETE TEREZINHA GNOATTO GONÇALVES - Prefeita Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Reinstrução das contas prestadas pela Prefeita Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2.680 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de DIONÍSIO CERQUEIRA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00043748**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 2544, de 08/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração

Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.187/2007, de 13/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00043748.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado à Exma. Relatora em 13/08/2007, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse a Responsável à época, Sra. Salete Terezinha Gnoatto Gonçalves, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício DMU/TC nº 11.687/2007, de 15/08/2007.

Conforme solicitação da Exma. Relatora, a Prefeita Municipal, pelo ofício de 05/09/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 615 a 820 do processo.

Considerando que a Exma. Relatora, em seu despacho, determinou que a Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.3, I.A.5 e I.A.12** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha a Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3612, de 19/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.118.428,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 63.000,00**, que corresponde a **0,33 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>19.118.428,00</b>
Ordinários	19.055.428,00
Reserva de Contingência	63.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>6.518.580,21</b>
Suplementares	3.122.952,89
Especiais	3.395.627,32
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>5.264.699,72</b>
Orçamentários/Suplementares	2.710.515,51
Especiais	2.554.184,21
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>20.372.308,49</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.253.880,49	19,24
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.264.699,72	80,76
<b>T O T A L</b>	<b>6.518.580,21</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.518.580,21**, equivalendo a **34,10%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **47,91%**, os especiais **52,09%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.264.699,72**, equivalendo a **27,54%** das dotações iniciais do orçamento.

### A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	19.118.428,00	12.031.833,92	(7.086.594,08)
DESPESA	20.372.308,49	12.482.029,01	(7.890.279,48)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>450.195,09</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

**OBS:** Receita Orçamentária Superestimada, tendo sido previsto R\$ 19.118.428,00 e arrecadado apenas R\$ 12.031.833,92 o que representa 62,93% da estimativa efetuada, objeto do item **B.2.1**, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.756.032,14
Das Demais Unidades	3.275.801,78
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.031.833,92</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	9.079.790,17
Das Demais Unidades	3.402.238,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>12.482.029,01</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(450.195,09)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 450.195,09**, correspondendo a **3,74%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 450.195,09** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 323.758,03** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 126.437,06**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 323.758,03**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.756.032,14** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.771.201,39**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.079.790,17**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,69 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 323.758,03**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	323.758,03
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	126.437,06
TOTAL	DÉFICIT	450.195,09

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 450.195,09** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 323.758,03**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 126.437,06**.

Diante do exposto, constitui-se as seguintes restrições:

**A.2.a) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 450.195,09, representando 3,74% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,45 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.a)

**OBS: Em resposta à divergência apontada no item I.A.6 da Conclusão do Relatório nº 1.187/2007, a Unidade informou que contabilizou erroneamente o valor de R\$ 1.500,00 como Receita Patrimonial, o qual, de fato, referia-se a transferência financeira da Prefeitura para o Fundo Municipal de Saúde.**

**Conseqüentemente, o Total da Receita Arrecadada do Município foi alterado para R\$ 12.030.333,92 (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, p. 756 dos autos) apresentando-se novos quadros, como segue:**

## A.2.a - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	19.118.428,00	12.030.333,92	(7.088.094,08)
DESPESA	20.372.308,49	12.482.029,01	(7.890.279,48)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>451.695,09</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.756.032,14
Das Demais Unidades	3.274.301,78
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>12.030.333,92</b>
<b>DESPEAS</b>	
Da Prefeitura	9.079.790,17
Das Demais Unidades	3.402.238,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>12.482.029,01</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(451.695,09)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 451.695,09**, correspondendo a **3,75%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 451.695,09** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 323.758,03** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 127.937,06**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 323.758,03**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.756.032,14** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.771.201,39**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.079.790,17**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,69 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 323.758,03**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	323.758,03
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	127.937,06
TOTAL	DÉFICIT	451.695,09

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 451.695,09** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 323.758,03**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 127.937,06**.

**A.2.a.1) Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 451.695,09, representando 3,75% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,45 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

### **Manifestação da Unidade**

*“A Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, com dispositivos perfeitamente circunscritos dentro do contexto brasileiro, com meridiana propriedade,*

estabeleceu critérios a respeito dos orçamentos públicos. Nesse item, registra-se o seu artigo 48, que diz:

**Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:**

(...);

**B) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.**

Com efeito, esse preceito legal, à primeira vista, parece conter um dado subjetivo, quando na verdade, a expressão **na medida do possível**, deve estar alicerçada em fatos e situações reais, comprovando-se o esforço da Administração Pública na sua correta exegese.

O Município de Dionísio Cerqueira, por sua Administração Municipal, firmou termos de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina e Governo Federal, a saber:

1. Relativo à execução do Terminal Rodoviário, no valor de R\$ 376.100,14. Dessa importância, apenas o Estado repassou ao Município a fração de R\$ 151.709,29, no exercício de 2006, restando pendente a importância de R\$ 224.390,85.

2. Relativo à execução de Iluminação Especial na Avenida Internacional, no valor de R\$ 59.701,32. Dessa importância, apenas o Estado repassou ao Município a fração de R\$ 40.000,00, no exercício de 2006, restando pendente a importância de R\$ 19.701,32.

3. Relativo à execução de Revitalização da Avenida Internacional, no valor de R\$ 355.788,72. Dessa importância, apenas o Governo Federal repassou ao Município a fração de R\$ 177.894,36, no exercício de 2006, restando pendente a importância de R\$ 177.894,36.

4. Temos ainda a considerar algumas despesas contratadas no exercício de 2006, executadas parcialmente no exercício em questão, e algumas que efetivamente somente foram executadas no ano de 2007. Totalizando o valor de R\$ 35.284,56. Conforme relações em anexo.

Sem dúvida, a falta das transferências destes saldos acabou por gerar o referido déficit orçamentário que, como se disse, não foi provocado pelo Município, mas sim pela inadimplência do Estado e da União.

Com relação às despesas não executadas no referido exercício, pedimos a exclusão das mesmas, pois deveríamos tê-las anuladas ao final do exercício, empenhando-as este ano.

Assim tendo ocorrido, tais fatos devem ser considerados por esse Tribunal de Contas, como prova de que, na medida do possível, os registros dos déficits devem ser excluídos.

Somando-se os saldos resultantes das inadimplências do Estado e União, descumprindo os termos conveniados, mais as despesas não executadas no período em questão, chega-se ao montante de R\$ 456.569,12. Se retirarmos do déficit apontado de R\$ 450.195,09, não restará déficit. Conforme cópias em anexo.”

## **Consideração da Reinstrução**



No que se refere ao déficit Orçamentário Consolidado, a Unidade afirma que tal déficit ocorreu devido ao não recebimento de Convênios firmados com o Estado e com a União. Estes convênios serão analisados a seguir:

- **Convênio nº 18.920/2005-0**: Este convênio firmado com o Estado de Santa Catarina, objetivando a construção do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, vincula o repasse das parcelas a conclusão de parte da Obra, como transcreve Cláusula Terceira do referido Contrato:

“Os Recursos previstos no presente Convênio serão repassados pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, em 05 (cinco) parcelas, que serão liberadas da seguinte forma: a primeira parcela de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil), após a publicação do extrato de convênio; a segunda parcela de R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) com 40% (quarenta por cento) da obra concluída, a terceira parcela de R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) com 60% (sessenta por cento) da obra concluída; a quarta parcela de R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) com 80% (oitenta por cento) da obra concluída; a quinta parcela de R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) com cem por cento da Obra concluída.”

A Unidade afirma que em 2006 o Estado repassou apenas R\$ 151.709,29, dos R\$ 375.000,00 devidos, porém não anexou ao processo nenhum documento comprovando a conclusão das etapas estabelecidas para a liberação do recurso. Ademais, este convênio apresenta seis termos aditivos prorrogando o prazo de sua vigência, sendo que o último termo é datado de 02 de maio de 2007. (p. 646 dos autos)

- **Convênio nº 10/2006** Este convênio firmado com o Estado de Santa Catarina, relativo à execução de Iluminação Especial na Avenida Internacional, possui também, um Termo Aditivo datado de 07/12/2006, prorrogando o prazo do referido Convênio para 30 de março de 2007. (p. 654 dos autos)

- **Convênio nº 0062/2006** Este convênio firmado com o União, relativo a Revitalização da Avenida Internacional, no valor de R\$ 355.702,32, a Unidade afirma ter recebido em 2006 o valor de R\$ 177.894,36. Entretanto, este convênio consta como totalmente repassado pela União em 2006. (p. 808 dos autos)

Em relação aos convênios analisados, a Unidade não anexou aos autos qualquer documento comprovando que estes efetivamente acarretaram o déficit orçamentário, tais como cronograma de desembolso, extrato bancário, informações sobre a situação das obras, relação de despesas empenhadas. Desta forma, tornando-se improcedente o pleito do responsável.

Outro fator apontado pela Unidade como sendo responsável pelo déficit orçamentário, foi o empenhamento no exercício de 2006 de despesas executadas parcialmente dentro do exercício ou, executadas apenas em 2007, totalizando o

valor de R\$ 35.284,56, que não foram devidamente canceladas dentro do exercício de 2006.

Salienta-se que, o déficit Orçamentário Consolidado do Município foi apurado confrontando as Receitas arrecadadas com as Despesas efetivamente empenhas no exercício de 2006, consoante os registros do Balanço Anual encaminhado pela origem. De acordo com o artigo 35, II da Lei n.4.320/64:

**“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:  
I - as receitas nele arrecadadas e,  
II - as despesas nele legalmente empenhadas.”**

Após empenhadas, se verificada alguma irregularidade quanto a liquidação da despesa, estas poderão ser anuladas. Devendo as anulações ocorrerem dentro do Exercício Financeiro para que os reflexos ocorram dentro dele, sendo revertida a dotação inicial a importância anulada, como transcreve o art. 38 da Lei n.º 4.320/64. Caso a anulação da despesa ocorra no exercício seguinte, após inscritas em Restos a Pagar, será adotado o seguinte procedimento, de acordo com o Prejulgado nº 1595, deste Tribunal de Contas:

**“ O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.”**

Diante do exposto, não há como excluir os valores constantes as folhas 667 a 670 dos autos, referentes às despesas empenhadas no exercício de 2006, pois as anulações deveriam ter ocorrido dentro do exercício, tornando-se improcedente as justificativas apresentadas. Mantendo-se a restrição.

**A.2.b) Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 323.758,03, representando 3,07 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,36 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.b)

Atendendo à **determinação** constante do Despacho da Sra. Relatora (fls. 613 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constantes à página 617 dos autos

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.031.833,92**, equivalendo a

% da receita orçada. **62,93**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.1)

**OBS: O item A.2.1 sofreu alteração devido a correção do valor total da Receita Arrecadada (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, p. 756 dos autos) apresentando novo quadro, como segue:**

### A.2.1.a - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.030.333,92**, equivalendo a

% da receita orçada. **62,93**

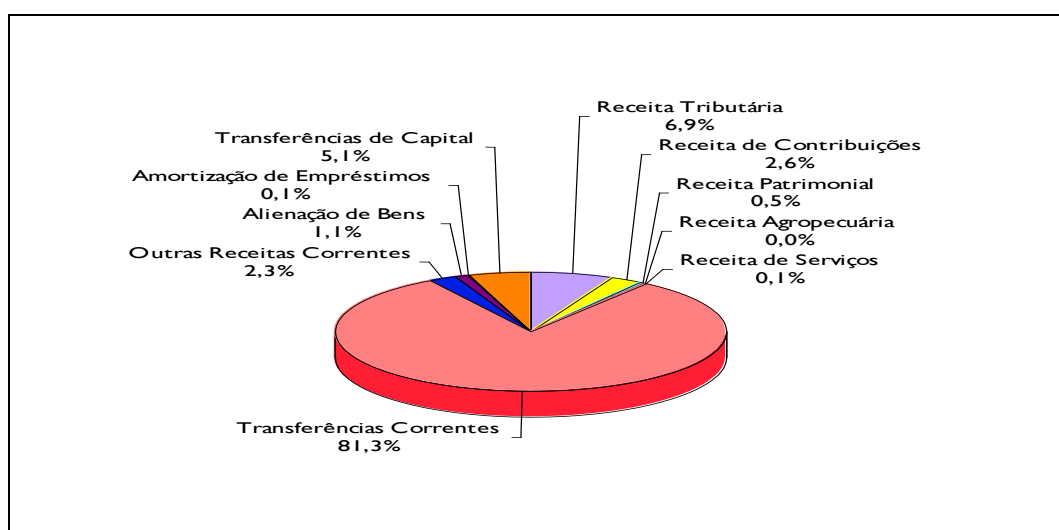
#### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	572.804,35	5,59	774.595,30	7,43	825.204,22	6,86
Receita de Contribuições	201.144,31	1,96	239.494,91	2,30	311.993,36	2,59
Receita Patrimonial	67.506,57	0,66	64.486,48	0,62	62.211,07	0,52
Receita Agropecuária	537,56	0,01	776,76	0,01	2.321,72	0,02
Receita de Serviços	12.209,14	0,12	19.436,32	0,19	14.980,56	0,12
Transferências Correntes	7.401.491,54	72,29	8.352.410,67	80,12	9.778.317,73	81,27
Outras Receitas Correntes	193.588,29	1,89	166.961,47	1,60	275.630,97	2,29
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	216.081,58	2,11	205.845,48	1,97	0,00	0,00

Alienação de Bens	30.875,63	0,30	17.832,00	0,17	131.650,00	1,09
Amortização de Empréstimos	18.128,47	0,18	23.054,88	0,22	15.721,99	0,13
Transferências de Capital	1.523.852,26	14,88	560.113,92	5,37	613.802,30	5,10
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.238.219,70</b>	<b>100,00</b>	<b>10.425.008,19</b>	<b>100,00</b>	<b>12.031.833,92</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.1.1)

**OBS: O item A.2.1.1 sofreu alteração devido a correção do valor total da Receita Arrecadada (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, p. 756 dos autos) apresentando novo quadro, como segue:**

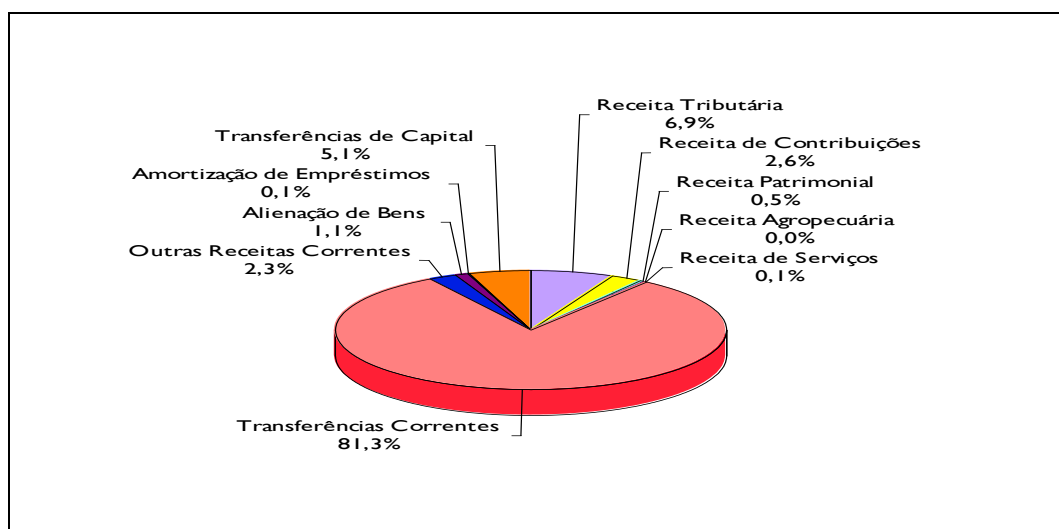
#### A.2.1.1.a - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	572.804,35	5,59	774.595,30	7,43	825.204,22	6,86
Receita de Contribuições	201.144,31	1,96	239.494,91	2,30	311.993,36	2,59
Receita Patrimonial	67.506,57	0,66	64.486,48	0,62	60.711,07	0,50
Receita Agropecuária	537,56	0,01	776,76	0,01	2.321,72	0,02
Receita de Serviços	12.209,14	0,12	19.436,32	0,19	14.980,56	0,12
Transferências Correntes	7.401.491,54	72,29	8.352.410,67	80,12	9.778.317,73	81,28
Outras Receitas Correntes	193.588,29	1,89	166.961,47	1,60	275.630,97	2,29

Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	216.081,58	2,11	205.845,48	1,97	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.875,63	0,30	17.832,00	0,17	131.650,00	1,09
Amortização de Empréstimos	18.128,47	0,18	23.054,88	0,22	15.721,99	0,13
Transferências de Capital	1.523.852,26	14,88	560.113,92	5,37	613.802,30	5,10
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.238.219,70</b>	<b>100,00</b>	<b>10.425.008,19</b>	<b>100,00</b>	<b>12.030.333,92</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



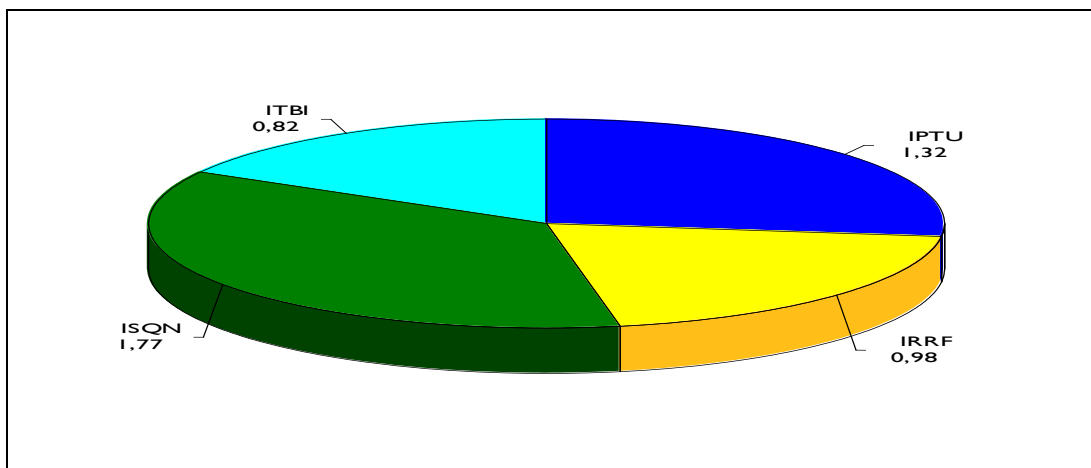
#### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	407.160,78	3,98	575.476,59	5,52	588.061,12	4,89
IPTU	119.509,62	1,17	153.771,24	1,48	159.299,37	1,32
IRRF	108.381,01	1,06	166.216,09	1,59	117.778,63	0,98
ISQN	117.770,29	1,15	157.402,72	1,51	212.513,03	1,77
ITBI	61.499,86	0,60	98.086,54	0,94	98.470,09	0,82
Taxas	165.643,57	1,62	199.118,71	1,91	236.813,39	1,97
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	329,71	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>572.804,35</b>	<b>5,59</b>	<b>774.595,30</b>	<b>7,43</b>	<b>825.204,22</b>	<b>6,86</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.238.219,70</b>	<b>100,00</b>	<b>10.425.008,19</b>	<b>100,00</b>	<b>12.031.833,92</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.1.2)

**OBS: O item A.2.1.2 sofreu alteração devido a correção do valor total da Receita Arrecadada (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, p. 756 dos autos) apresentando novo quadro, como segue:**

### A.2.1.2.a - Receita Tributária

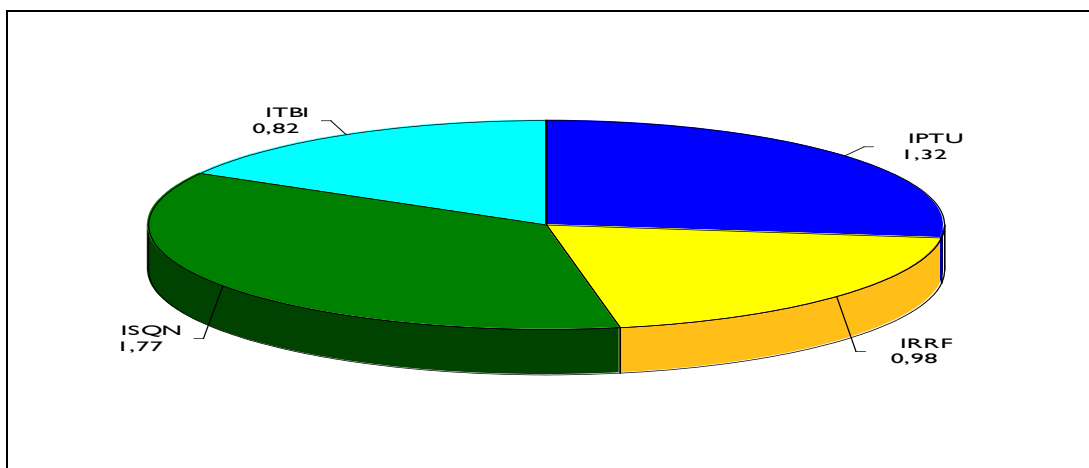
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	407.160,78	3,98	575.476,59	5,52	588.061,12	4,89
IPTU	119.509,62	1,17	153.771,24	1,48	159.299,37	1,32
IRRF	108.381,01	1,06	166.216,09	1,59	117.778,63	0,98
ISQN	117.770,29	1,15	157.402,72	1,51	212.513,03	1,77
ITBI	61.499,86	0,60	98.086,54	0,94	98.470,09	0,82
Taxas	165.643,57	1,62	199.118,71	1,91	236.813,39	1,97
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	329,71	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>572.804,35</b>	<b>5,59</b>	<b>774.595,30</b>	<b>7,43</b>	<b>825.204,22</b>	<b>6,86</b>

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.238.219,70	100,00	10.425.008,19	100,00	12.030.333,92	100,00
-----------------------------	---------------	--------	---------------	--------	---------------	--------

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



#### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	311.993,36	2,59
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	311.993,36	2,59
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>311.993,36</b>	<b>2,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.031.833,92</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.1.3)

**OBS: O item A.2.1.3 sofreu alteração devido a correção do valor total da Receita Arrecadada (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, pg 756 dos autos) apresentando novo quadro, como segue:**

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	311.993,36	2,59
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	311.993,36	2,59
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>311.993,36</b>	<b>2,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>12.030.333,92</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.401.491,54</b>	<b>72,29</b>	<b>8.352.410,67</b>	<b>80,12</b>	<b>9.778.317,73</b>	<b>81,27</b>
Transferências Correntes da União	4.207.376,28	41,09	5.238.221,23	50,25	5.766.527,90	47,93
Cota-Parte do FPM	3.377.962,63	32,99	4.116.742,69	39,49	4.472.484,59	37,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(506.694,05)	(4,95)	(617.511,06)	(5,92)	(667.691,57)	(5,55)
Cota do ITR	9.799,14	0,10	9.075,04	0,09	11.115,60	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.515,01	0,43	42.663,36	0,41	22.893,00	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.527,16)	(0,06)	(6.399,48)	(0,06)	(3.433,93)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	68.102,47	0,67	85.173,11	0,82	120.400,04	1,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	44.274,60	0,43	51.299,16	0,49	69.624,99	0,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.029.127,23	10,05	1.145.136,80	10,98	1.395.083,90	11,59
Transferência de Recursos do FNAS	104.744,44	1,02	90.781,68	0,87	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	241.027,05	2,31	251.504,32	2,09
Demais Transferências da União	43.071,97	0,42	80.232,88	0,77	94.546,96	0,79
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.818.644,16</b>	<b>17,76</b>	<b>2.101.941,72</b>	<b>20,16</b>	<b>2.115.517,03</b>	<b>17,58</b>



Cota-Parte do ICMS	1.871.780,86	18,28	2.086.133,79	20,01	2.047.254,12	17,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(280.766,91)	(2,74)	(312.271,77)	(3,00)	(307.087,85)	(2,55)
Cota-Parte do IPVA	163.239,28	1,59	231.388,73	2,22	274.879,52	2,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.311,48	0,52	67.075,95	0,64	71.766,14	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(9.407,90)	(0,09)	(11.836,93)	(0,11)	(10.764,92)	(0,09)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	9.407,90	0,09	11.836,93	0,11	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	1.818,36	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	9.261,09	0,09	11.556,00	0,11	39.470,02	0,33
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	18.059,02	0,17	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>18.554,38</b>	<b>0,18</b>	<b>17.893,80</b>	<b>0,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Municípios	18.554,38	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	17.893,80	0,17	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>700.708,86</b>	<b>6,84</b>	<b>765.742,41</b>	<b>7,35</b>	<b>1.003.702,31</b>	<b>8,34</b>
Transferências de Recursos do Fundef	700.708,86	6,84	765.742,41	7,35	1.003.702,31	8,34
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>23.272,00</b>	<b>0,23</b>	<b>3.232,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>632.485,86</b>	<b>6,18</b>	<b>225.379,51</b>	<b>2,16</b>	<b>892.570,49</b>	<b>7,42</b>
Transferências de Combate à Fome	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.523.852,26</b>	<b>14,88</b>	<b>560.113,92</b>	<b>5,37</b>	<b>613.802,30</b>	<b>5,10</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>8.925.343,80</b>	<b>87,18</b>	<b>8.912.524,59</b>	<b>85,49</b>	<b>10.392.120,03</b>	<b>86,37</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.238.219,70</b>	<b>100,00</b>	<b>10.425.008,19</b>	<b>100,00</b>	<b>12.031.833,92</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.2.1.4)

**OBS: O item A.2.1.4 sofreu alteração devido a correção do valor total da Receita Arrecadada (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, p. 756 dos autos) apresentando novo quadro, como segue:**

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.401.491,54</b>	<b>72,29</b>	<b>8.352.410,67</b>	<b>80,12</b>	<b>9.778.317,73</b>	<b>81,28</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.207.376,28</b>	<b>41,09</b>	<b>5.238.221,23</b>	<b>50,25</b>	<b>5.766.527,90</b>	<b>47,93</b>
Cota-Parte do FPM	3.377.962,63	32,99	4.116.742,69	39,49	4.472.484,59	37,18

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(506.694,05)	(4,95)	(617.511,06)	(5,92)	(667.691,57)	(5,55)
Cota do ITR	9.799,14	0,10	9.075,04	0,09	11.115,60	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.515,01	0,43	42.663,36	0,41	22.893,00	0,19
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.527,16)	(0,06)	(6.399,48)	(0,06)	(3.433,93)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	68.102,47	0,67	85.173,11	0,82	120.400,04	1,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	44.274,60	0,43	51.299,16	0,49	69.624,99	0,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.029.127,23	10,05	1.145.136,80	10,98	1.395.083,90	11,60
Transferência de Recursos do FNAS	104.744,44	1,02	90.781,68	0,87	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	241.027,05	2,31	251.504,32	2,09
Demais Transferências da União	43.071,97	0,42	80.232,88	0,77	94.546,96	0,79
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.818.644,16</b>	<b>17,76</b>	<b>2.101.941,72</b>	<b>20,16</b>	<b>2.115.517,03</b>	<b>17,58</b>
Cota-Parte do ICMS	1.871.780,86	18,28	2.086.133,79	20,01	2.047.254,12	17,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(280.766,91)	(2,74)	(312.271,77)	(3,00)	(307.087,85)	(2,55)
Cota-Parte do IPVA	163.239,28	1,59	231.388,73	2,22	274.879,52	2,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	53.311,48	0,52	67.075,95	0,64	71.766,14	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(9.407,90)	(0,09)	(11.836,93)	(0,11)	(10.764,92)	(0,09)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	9.407,90	0,09	11.836,93	0,11	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	1.818,36	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	9.261,09	0,09	11.556,00	0,11	39.470,02	0,33
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	18.059,02	0,17	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>18.554,38</b>	<b>0,18</b>	<b>17.893,80</b>	<b>0,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Municípios	18.554,38	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	17.893,80	0,17	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>700.708,86</b>	<b>6,84</b>	<b>765.742,41</b>	<b>7,35</b>	<b>1.003.702,31</b>	<b>8,34</b>
Transferências de Recursos do Fundef	700.708,86	6,84	765.742,41	7,35	1.003.702,31	8,34
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>23.272,00</b>	<b>0,23</b>	<b>3.232,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>632.485,86</b>	<b>6,18</b>	<b>225.379,51</b>	<b>2,16</b>	<b>892.570,49</b>	<b>7,42</b>
Transferências de Combate à Fome	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.523.852,26</b>	<b>14,88</b>	<b>560.113,92</b>	<b>5,37</b>	<b>613.802,30</b>	<b>5,10</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>8.925.343,80</b>	<b>87,18</b>	<b>8.912.524,59</b>	<b>85,49</b>	<b>10.392.120,03</b>	<b>86,38</b>

<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.238.219,70</b>	<b>100,00</b>	<b>10.425.008,19</b>	<b>100,00</b>	<b>12.030.333,92</b>	<b>100,00</b>
------------------------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 144.750,35** e desta, **R\$ 128.918,00** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.482.029,01**, equivalendo a **61,27 %** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	354.078,56	2,95	385.706,58	4,01	423.530,98	3,39
04-Administração	1.790.676,94	14,92	1.751.341,22	18,19	1.634.100,80	13,09
05-Defesa Nacional	26.545,81	0,22	20.778,47	0,22	0,00	0,00
06-Segurança Pública	104.904,67	0,87	109.602,18	1,14	126.191,00	1,01
08-Assistência Social	634.271,54	5,28	795.821,95	8,27	601.796,04	4,82
10-Saúde	2.939.517,51	24,49	2.713.470,94	28,19	3.362.507,30	26,94
12-Educação	2.071.244,55	17,26	2.120.985,18	22,03	2.410.326,08	19,31
13-Cultura	40.524,70	0,34	28.714,27	0,30	44.148,87	0,35
15-Urbanismo	1.310.976,68	10,92	65.186,13	0,68	1.395.368,23	11,18
16-Habituação	95.281,76	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	25.186,37	0,20
20-Agricultura	307.364,81	2,56	258.377,89	2,68	375.932,58	3,01

22-Indústria	427.388,29	3,56	8.000,00	0,08	30.480,00	0,24
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00
24-Comunicações	55.549,60	0,46	77.891,62	0,81	85.150,51	0,68
25-Energia	211.213,03	1,76	245.195,67	2,55	286.139,66	2,29
26-Transporte	490.301,76	4,08	451.711,45	4,69	759.584,52	6,09
27-Desporto e Lazer	893.286,74	7,44	194.016,16	2,02	383.783,45	3,07
28-Encargos Especiais	250.572,95	2,09	399.134,26	4,15	537.352,62	4,31
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>12.003.699,90</b>	<b>100,00</b>	<b>9.625.933,97</b>	<b>100,00</b>	<b>12.482.029,01</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.966.262,92</b>	<b>74,70</b>	<b>8.643.822,92</b>	<b>89,80</b>	<b>10.411.489,27</b>	<b>83,41</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.555.440,48</b>	<b>29,62</b>	<b>4.900.707,64</b>	<b>50,91</b>	<b>6.023.897,09</b>	<b>48,26</b>
Aposentadorias e Reformas	327.999,69	2,73	313.124,45	3,25	368.987,73	2,96
Pensões	28.296,39	0,24	25.880,21	0,27	15.743,72	0,13
Contratação por Tempo Determinado	79.743,91	0,66	1.127.123,32	11,71	1.343.043,48	10,76
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.308.232,34	19,23	2.598.751,75	27,00	3.171.428,99	25,41
Obrigações Patronais	566.805,69	4,72	687.576,77	7,14	901.921,69	7,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	96.383,07	0,80	99.843,91	1,04	79.335,03	0,64
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	117.673,67	0,94
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,02
Sentenças Judiciais	46.802,80	0,39	16.000,00	0,17	17.946,08	0,14
Despesas de Exercícios Anteriores	101.176,59	0,84	32.407,23	0,34	4.816,70	0,04
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>16.600,12</b>	<b>0,14</b>	<b>42.836,33</b>	<b>0,45</b>	<b>49.611,19</b>	<b>0,40</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.600,12	0,14	42.836,33	0,45	49.611,19	0,40
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>5.394.222,32</b>	<b>44,94</b>	<b>3.700.278,95</b>	<b>38,44</b>	<b>4.337.980,99</b>	<b>34,75</b>
Contratação por Tempo Determinado	1.484.819,69	12,37	188.831,89	1,96	99.208,62	0,79
Diárias - Civil	52.895,00	0,44	75.184,97	0,78	72.184,72	0,58
Material de Consumo	1.345.533,38	11,21	1.299.198,21	13,50	1.675.841,99	13,43
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.174,44	0,05	4.690,06	0,05	2.011,80	0,02
Material de Distribuição Gratuita	169.215,57	1,41	85.040,45	0,88	108.126,47	0,87
Passagens e Despesas com Locomoção	301.036,80	2,51	161.006,54	1,67	74.737,70	0,60
Serviços de Consultoria	168.539,17	1,40	115.352,65	1,20	71.917,44	0,58
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.465,20	0,46	84.860,61	0,88	66.847,28	0,54
Locação de Mão-de-Obra	66.650,00	0,56	5.770,00	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.183.586,87	9,86	1.177.877,70	12,24	1.802.446,91	14,44

Contribuições	33.410,00	0,28	38.600,00	0,40	28.600,00	0,23
Auxílio-Alimentação	284.001,99	2,37	183.493,84	1,91	79.283,45	0,64
Obrigações Tributárias e Contributivas	59.841,22	0,50	77.419,32	0,80	91.085,25	0,73
Despesas de Exercícios Anteriores	2.381,25	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	33.191,19	0,34	7.797,79	0,06
***Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	180.671,74	1,51	169.761,52	1,76	157.891,57	1,26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.037.436,98</b>	<b>25,30</b>	<b>982.111,05</b>	<b>10,20</b>	<b>2.070.539,74</b>	<b>16,59</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.863.305,37</b>	<b>23,85</b>	<b>703.232,44</b>	<b>7,31</b>	<b>1.691.829,64</b>	<b>13,55</b>
Auxílios	8.000,00	0,07	0,00	0,00	2.980,00	0,02
Obras e Instalações	2.007.902,05	16,73	327.059,01	3,40	1.275.595,23	10,22
Equipamentos e Material Permanente	730.314,31	6,08	376.173,43	3,91	398.254,41	3,19
Aquisição de Imóveis	117.089,01	0,98	0,00	0,00	15.000,00	0,12
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>174.131,61</b>	<b>1,45</b>	<b>278.878,61</b>	<b>2,90</b>	<b>378.710,10</b>	<b>3,03</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	174.131,61	1,45	278.878,61	2,90	378.710,10	3,03
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>12.003.699,90</b>	<b>100,00</b>	<b>9.625.933,97</b>	<b>100,00</b>	<b>12.482.029,01</b>	<b>100,00</b>

\*\*\* **OBS:** Classificação Indevida de despesa a título de "Auxílios", e "Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceiros, sob a codificação 3.3.50.42 e 3.3.90.34, respectivamente, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.163, de 04/05/2001, objeto do apontamento constante do item B.1.1, deste Relatório.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>443.215,19</b>
Caixa	1.374,44
Bancos Conta Movimento	76.950,22
Vinculado em Conta Corrente Bancária	364.890,53
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>19.023.500,98</b>
Receita Orçamentária	12.031.833,92
Extraorçamentárias	6.991.667,06
Realizável	558.284,49
Restos a Pagar	1.525.088,96
Depósitos de Diversas Origens	1.734.053,56
Serviço da Dívida a Pagar	428.321,29
Outras Operações (Cancelamento de Restos a Pagar)	138.237,71
Outras Operações (Transferências Financeiras)*	837.979,64
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.769.701,41
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>18.514.288,03</b>
Despesa Orçamentária	12.482.029,01

Extraorçamentárias	6.032.259,02
Realizável	587.407,99
Restos a Pagar	638.143,34
Depósitos de Diversas Origens	1.468.660,36
Serviço da Dívida a Pagar	428.321,29
Outras Operações (Transferências Financeiras)	1.138.524,65
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.771.201,39
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>810.410,49</b>
Caixa	2.085,92
Banco Conta Movimento	119.875,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	688.449,30

Fonte : Balanço Financeiro

\* Valores Registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, como transferência Financeira, divergente das transferências financeiras constantes no anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

**OBS:** Divergência de R\$ 142.017,65, entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte (R\$ 810.410,19) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 952.428,14 = Saldo anterior (R\$ 443.215,19) + entradas (R\$ 19.023.500,98) - Saídas (R\$ 18.514.288,03). Esta divergência decorre do registro incorreto do Saldo do Exercício Anterior no Anexo 13 - Balanço Financeiro ( pp.145 dos autos) objeto do apontamento constante do **item B.3.2**, deste Relatório.

Divergência de R\$ 1.499,98, entre as Transferências Financeiras Concedidas e as Transferências Financeiras Recebidas registrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro (pp.145 dos Autos), objeto do apontamento constante do **item B.3.3**, deste Relatório.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.3.1)

## Manifestação da Unidade

*“Esclarecemos a respeito dos itens acima que, foram incorporados a contabilidade da Prefeitura Municipal, os Fundos Municipais de Assistência Social, FUNREBOM, e Agricultura. Em virtude dos mesmos não serem de grande relevância, físico-financeira, tendo os mesmos custos muito elevados para sua manutenção.*

*Justificamos que ao gerar os Balanços ao final do ano de 2006, não nos atemos que, os saldos dos respectivos fundos não foram incorporados ao Balanço Consolidado, sendo que após análise de nossas contas pelo Tribunal de Contas, nos foi informado dessas divergências, sendo assim contatamos a empresa proprietária do software para serem tomadas as medidas para os referidos ajustes técnicos. Tais divergências, com as providências tomadas, foram corrigidas conforme demonstrado em cópia anexo do Balanço Geral Consolidado já corrigido”.*

## Consideração da Reinstrução

A Unidade encaminhou Balanço Consolidado corrigido, onde consta a consolidação dos Fundos Municipais de Assistência Social, de Agricultura e Funrebom. Com a correção do Balanço, as divergências apontadas nos itens B.3.1, B.3.2, B.3.3 e B.4.2 regularizam-se.

Diante das razões apresentadas, conclui-se pela consideração das modificações referentes a consolidação dos fundos, contidas no anexo 13 - Balanço Financeiro (p. 797 dos autos), alterando o Fluxo Financeiro, como segue:

### A.3.a - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1.a - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>443.215,19</b>
Caixa	1.374,44
Bancos Conta Movimento	166.058,96
Vinculado em Conta Corrente Bancária	275.781,79
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>19.296.861,09</b>
Receita Orçamentária	12.030.333,92
Extraorçamentárias	7.266.527,17
Realizável	619.287,99
Restos a Pagar	1.525.088,96
Depósitos de Diversas Origens	1.734.053,56
Serviço da Dívida a Pagar	428.321,29
Outras Operações	1.188.573,98
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.771.201,39
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>18.929.665,79</b>
Despesa Orçamentária	12.482.029,01
Extraorçamentárias	6.447.636,78
Realizável	587.407,99
Restos a Pagar	831.295,39
Depósitos de Diversas Origens	1.487.864,92
Serviço da Dívida a Pagar	428.321,29
Outras Operações	1.341.545,80
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.771.201,39
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>810.410,49</b>
Caixa	2.085,92
Banco Conta Movimento	119.875,27
Vinculado em Conta Corrente Bancária	688.449,30

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	94.526
Vinculado em C/C Bancária	557.065
<b>TOTAL</b>	<b>651.591</b>





## A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>561.646,89</b>	<b>3,37</b>	<b>896.962,19</b>	<b>4,95</b>
Disponível	78.324,66	0,47	121.961,19	0,67
Vinculado	364.890,53	2,19	688.449,30	3,80
Realizável	118.431,70	0,71	86.551,70	0,48
<b>Ativo Permanente</b>	<b>16.111.700,82</b>	<b>96,63</b>	<b>17.218.857,15</b>	<b>95,05</b>
Bens Móveis	3.429.099,30	20,57	3.684.422,73	20,34
Bens Imóveis	11.505.794,95	69,01	12.374.158,22	68,31
Bens de Nat. Industrial	81.026,67	0,49	81.026,67	0,45
Créditos (Dívida Ativa)	1.083.875,28	6,50	1.019.568,86	5,63
Valores	11.904,62	0,07	59.680,67	0,33
<b>Ativo Real</b>	<b>16.673.347,71</b>	<b>100,00</b>	<b>18.115.819,34</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>16.673.347,71</b>	<b>100,00</b>	<b>18.115.819,34</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.898.269,88</b>	<b>11,39</b>	<b>2.559.705,32</b>	<b>14,13</b>
Restos a Pagar	1.681.976,11	10,09	2.097.222,93	11,58
Depósitos Diversas Origens	216.293,77	1,30	462.482,39	2,55
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.696.866,34</b>	<b>10,18</b>	<b>1.375.971,84</b>	<b>7,60</b>
Dívida Fundada	1.491.020,86	8,94	1.185.727,94	6,55
Débitos Consolidados	205.845,48	1,23	190.243,90	1,05
<b>Passivo Real</b>	<b>3.595.136,22</b>	<b>21,56</b>	<b>3.935.677,16</b>	<b>21,73</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>13.078.211,49</b>	<b>78,44</b>	<b>14.180.142,18</b>	<b>78,27</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>16.673.347,71</b>	<b>100,00</b>	<b>18.115.819,34</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.1)

### Manifestação da Unidade

*“Em relação à diferença de R\$ 65.192,00, Dívida Ativa ( Anexo-14 ) e Recebimento de Dívida Ativa ( Anexo-15 ), devemos destacar que a mesma ocorreu devido ao lançamento errôneo de multas e juros como dívida ativa, sendo que o mesmo já foi corrigido. Destacar a diferença de R\$ 100,30, Restos a Pagar (*

Anexo-14 ) e Cancelamento de Restos a Pagar ( Anexo-15 ), o mesmo ocorreu devido ao cancelamento de restos a pagar indevidos. Também esclarecemos a diferença de R\$ 1.500,00, Receita Patrimonial ( Anexo-15 ), se refere ao lançamento errôneo de transferência financeiras lançada como receita patrimonial, explicação do item I.A.6.”

## Consideração da Reinstrução

Diante das razões apresentadas, conclui-se pela consideração das alterações efetuadas no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (p. 798 dos autos), alterando a Situação Patrimonial, como segue:

### A.4.1.a - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>561.646,89</b>	<b>3,37</b>	<b>896.962,19</b>	<b>4,93</b>
Disponível	167.433,40	1,00	121.961,19	0,67
Vinculado	275.781,79	1,65	688.449,30	3,79
Realizável	118.431,70	0,71	86.551,70	0,48
<b>Ativo Permanente</b>	<b>16.111.700,82</b>	<b>96,63</b>	<b>17.284.049,17</b>	<b>95,07</b>
Bens Móveis	3.429.099,30	20,57	3.684.422,73	20,27
Bens Imóveis	11.505.794,95	69,01	12.374.158,22	68,06
Bens de Nat. Industrial	81.026,67	0,49	81.026,67	0,45
Créditos	1.083.875,28	6,50	1.084.760,88	5,97
Valores	11.904,62	0,07	59.680,67	0,33
<b>Ativo Real</b>	<b>16.673.347,71</b>	<b>100,00</b>	<b>18.181.011,36</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>16.673.347,71</b>	<b>100,00</b>	<b>18.181.011,36</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.898.269,88</b>	<b>11,39</b>	<b>2.559.805,64</b>	<b>14,08</b>
Restos a Pagar	1.681.976,11	10,09	2.097.323,23	11,54
Depósitos Diversas Origens	216.293,77	1,30	462.482,41	2,54
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.696.866,34</b>	<b>10,18</b>	<b>1.375.971,84</b>	<b>7,57</b>
Dívida Fundada	1.491.020,86	8,94	1.185.727,94	6,52
Débitos Consolidados	205.845,48	1,23	190.243,90	1,05
<b>Passivo Real</b>	<b>3.595.136,22</b>	<b>21,56</b>	<b>3.935.777,48</b>	<b>21,65</b>

<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>13.078.211,49</b>	<b>78,44</b>	<b>14.245.233,88</b>	<b>78,35</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>16.673.347,71</b>	<b>100,00</b>	<b>18.181.011,36</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.836.797,77** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	1.070.411,11
Restos a Pagar não Processados	461.286,66
Depósitos de Diversas Origens	305.098,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.836.797,77</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	561.646,89	896.962,19	335.315,30
Passivo Financeiro	1.898.269,88	2.559.705,32	(661.435,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.336.622,99)	(1.662.743,13)	(326.120,14)

**OBS:** A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurado (R\$ 326.120,14), encontra-se divergente do Resultado da Execução Orçamentária registrado no Balanço Orçamentário (Déficit de R\$ 450.195,09) (p.146 dos autos), objeto do apontamento constante do **item B.2.2**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.662.743,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,85** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **13,82%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,66** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 326.120,14** passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.336.622,99** para um déficit financeiro de **R\$ 1.662.743,13**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 712.325,51**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.836.797,77**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.124.472,26** e a sua correlação demonstra que para

cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,58** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente. Razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

**A.4.2.1.1 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.662.743,13, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, acrescido do déficit orçamentário do exercício em exame (R\$ 450.195,09, considerada a divergência constante no item B.2.2, deste Relatório (R\$ 124.074,95) correspondendo a 13,82% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 12.031.833,92) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,66 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.2.1.1)

**OBS: Considerando as alterações do Anexo 14 - Balanço Patrimonial (p. 798 dos autos), a Variação do Patrimônio Financeiro, fica assim representada:**

#### **A.4.2.1.a - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	561.646,89	896.962,19	335.315,30
Passivo Financeiro	1.898.269,88	2.559.805,64	(661.535,76)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.336.622,99)	(1.662.843,45)	(326.220,46)

**OBS:** A variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima apurado (R\$ 326.220,46), encontra-se divergente do Resultado da Execução Orçamentária registrado no Balanço Orçamentário (Déficit de R\$ 450.695,09) (p.796 dos autos), objeto do apontamento constante do **item B.2.2.a**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.662.843,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,85** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **13,82%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,66** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 326.220,46** passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.336.622,99** para um déficit financeiro de **R\$ 1.662.843,45**

## Manifestação da Unidade

*“Neste item, o déficit financeiro do Município estaria apontado em 1,66 arrecadação mensal. Esse dado decorre de diversas situações fáticas a que o Município esta sujeito. Se discutirmos o item 1.A.4, onde a Receita de 2006 teria sido superestimada, várias situações consideradas. Primeiro, a expectativa real de arrecadação aquela constante na Lei Orçamentária de 2006. Todavia a arrecadação apenas ultrapassou os 62%. Como se disse, a situação merece explicações. O Município de Dionísio Cerqueira, limita o Brasil com a República Argentina, num triângulo onde encontram-se três cidades: Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina; Barracão, no Paraná; e, Bernardo de Yrigoyen, na Provincia de Missiones, Argentina. Precisamente nesse encontro de três municipalidades, esta situado o Porto Seco de Dionísio Cerqueira. Por circunstâncias de ordem econômica internacionais, uma infinidade de produtos que a República Argentina fornece, na divisa, têm preço bem reduzido em relação aos mesmos produtos brasileiros encontrados na cidade de Dionísio Cerqueira. Por exemplo os combustíveis, óleos e lubrificantes, vendidos na Argentina são oferecidos pelo preço de, pelo menos, 50% mais baratos que os mesmos no Brasil. A exemplo dos combustíveis acompanham outros produtos, mormente aqueles de alimentação, bebidas, produtos de higiene e limpeza, farinha, óleos, enlatados, medicamentos, entre tantos outros. O vai e vem de pessoas e veículos, buscando tais vantagens sem enfileiram todos os dias.*

*Se isso não bastasse, outros fatores e circunstâncias acabam por onerar o Município de Dionísio Cerqueira, mormente na área de assistência social e saúde pública, nas quais o Município com parcela considerável, justamente pelo fato de o Município comportar a referida via de acesso Brasil/Argentina. A propósito, deve ser ponderado, com relevância obrigatória, o fato de que o Município de Dionísio Cerqueira conta com Hospital Público Municipal, onde são atendidos os pacientes usuários do Município e, compulsoriamente os demais usuários dos municípios circunvizinhos, além do atendimento aos transeuntes do dia a dia. E bom que se diga, que o Município, pelos dados apurados por este Tribunal de Contas aplicou na Saúde Pública, no exercício de 2006, 19,02% da Receita com impostos, para não deixar os usuários desatendidos. O se disse da saúde, vale também para a Educação. Assim sendo os percentuais constitucionais estão sendo cumpridos rigorosamente, fatos que se registram nos exercícios anteriores.*

*Somando-se tais situações fáticas, resta claro que o Município estaria fazendo todo o esforço para manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas, **na medida do possível.**”*

## Considerações da Reinstrução

As alegações da Unidade a cerca do fato do município limitar-se com a República Argentina, e esta oferecer produtos até 50% mais baratos que os oferecidos pelo Brasil, não pode ser apontado como fator responsável pelo Déficit Financeiro Consolidado do Município, pois, a arrecadação do exercício de 2006, manteve-se constante em relação aos exercícios anteriores.

EXERCÍCIO	ARRECADADA
2003	8.476.699,07
2004	10.238.219

	,70
2005	10.425.008 ,19
2006	12.030.333 ,92

O Déficit Financeiro evidenciado através da diferença negativa do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, demonstra que a Unidade não promoveu o equilíbrio financeiro no exercício, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64, e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme segue:

**“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.**

**§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”**

Este desequilíbrio poderia ter sido evitado através do acompanhamento da Execução Orçamentária e da limitação de empenho, estabelecido pelo art.º 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, mantém-se a restrição.

Com a nova situação evidenciada, através da correção do valor total da Receita Arrecadada, a restrição apontada no item A.4.2.1, passa a vigorar nos seguintes termos:

**A.4.2.1.1.a Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.662.843,45, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, acrescido do déficit orçamentário do exercício em exame (R\$ 451.695,09), considerada a divergência constante no item B.2.2.a, deste Relatório (R\$ 125.474,63) correspondendo a 13,82% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 12.030.333,92) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,66 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.**

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.674.646,06
Receita Orçamentária	12.031.833,92
(-) Mutações Patr.da Receita	357.187,86
Despesa Efetiva	10.843.556,12
Despesa Orçamentária	12.482.029,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.638.472,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>831.089,94</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.578.498,47
(-) Variações Passivas	2.133.988,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.444.510,38</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	831.089,94
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.444.510,38
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.275.600,32</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.078.211,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.275.600,32
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>15.353.811,81</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS:** Divergência de R\$ 1.173.669,63 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n.º 4.320/64. Objeto do apontamento constante do **Item B.4.3**, deste Relatório.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.3)

**OBS: A Variação Patrimonial sofreu alteração devido à correção do Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais (p. 799, dos autos), apresentando novo quadro como segue:**

#### **A.4.3.a - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.738.338,08
Receita Orçamentária	12.030.333,92
(-) Mutações Patr.da Receita	291.995,84
Despesa Efetiva	10.843.556,12
Despesa Orçamentária	12.482.029,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.638.472,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>894.781,96</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.579.898,15
(-) Variações Passivas	2.133.988,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.445.910,06</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	894.781,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.445.910,06
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.340.692,02</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.078.211,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.340.692,02
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>15.418.903,51</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS:** Divergência de R\$ 1.173.669,63 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto no artigo 105 da Lei n.º 4.320/64. Objeto do apontamento constante do **Item B.4.3**, deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**



#### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.696.866,34</b>	<b>1.626.688,36</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	57.815,60	57.815,60
(-) Amortização (Dívida Fundada)	363.108,52	361.553,20
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	15.601,58	15.601,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.375.971,84</b>	<b>1.307.349,18</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	1.677.302,18	16,38	1.696.866,34	16,28	1.375.971,84	11,44

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.898.269,88</b>
(+) Formação da Dívida	3.687.463,81
(-) Baixa da Dívida	2.535.124,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.050.608,70</b>

**OBS:** O saldo para o exercício seguinte da dívida fluante apurado (R\$ 3.050.608,70) é divergente do registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.559.705,32), no valor de R\$ 490.903,38, oriundos da divergência dos saldos iniciais de Restos a Pagar e Depósitos de Diversas Origens, sendo objeto do apontamento constante dos **itens B.4.1 e B.4.2**, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.674.733,32	496,21	1.898.269,88	337,98	3.050.608,70	340,10

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.4.2)

**OBS:** A movimentação da Dívida Flutuante sofreu alteração devido as modificações referentes a Consolidação dos Fundos de Assistência Social, Agricultura e Funrebom (item A.3.1.a, deste Relatório), apresentando novo quadro como segue:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>1.898.269,88</b>
(+) Formação da Dívida		3.687.463,81
(-) Baixa da Dívida		2.747.481,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>2.838.252,09</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.674.733,32	496,21	1.898.269,88	337,98	2.838.252,09	316,43

**OBS:** O saldo para o exercício seguinte da dívida fluante apurado (R\$ 2.838.252,09) é divergente do registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.559.805,64), no valor de R\$ 278.446,45, oriundos da divergência dos saldos iniciais de Restos a Pagar, sendo objeto do apontamento constante do **item B.4.1.a**, deste Relatório.

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.070.503,74</b>
(+) Inscrição	159.007,49
(-) Cobrança no Exercício	209.942,37
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.019.568,86</b>

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.4.5)

#### Manifestação da Unidade

*“Em relação à diferença de R\$ 65.192,00, Dívida Ativa ( Anexo-14) e Recebimento de Dívida Ativa ( Anexo-15 ), devemos destacar que a mesma ocorreu devido ao lançamento errôneo de multas e juros como dívida ativa, sendo que o mesmo já foi corrigido.”*

#### Considerações da Reinstrução

Considerando a alteração do Anexo 15 - Mutação das Variações Patrimoniais, (p. 799) do valor correspondente ao recebimento da Dívida Ativa, o quadro passa a vigorar nos seguintes termos:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.070.503,74</b>
(+) Inscrição	159.007,49
(-) Cobrança no Exercício	144.750,35
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.084.760,88</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	159.299,37	2,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	212.513,03	2,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	117.778,63	1,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	98.470,09	1,28
Cota do ICMS	2.047.254,12	26,63
Cota-Parte do IPVA	274.879,52	3,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.766,14	0,93
Cota-Parte do FPM	4.472.484,59	58,18
Cota do ITR	11.115,60	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.893,00	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	128.918,00	1,68
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	69.887,91	0,91
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.687.260,00</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	12.259.637,90	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	988.978,27	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.270.659,63</b>	

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5, quadro B)

**OBS: Considerando as alterações do valor total da Receita Arrecadada (anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, p.756 dos autos) o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida passa a vigorar da seguinte maneira:**

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	12.258.137,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	988.978,27
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>11.269.159,63</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	471.394,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>471.394,50</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.891.189,15
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	30.122,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.921.311,81</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo1, integrante deste Relatório)	6.187,75
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>6.187,75</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Receita Segundo as Categorias Econômicas, p.05 dos Autos, em razão das despesas por fontes não estarem adequadamente informadas no Sistema e-Sfinge)	371.904,36
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, integrante deste Relatório)	27.668,55
Despesas com Educação sem identificação do Nível de Ensino (Anexo 3, integrante deste Relatório)	30.136,60
Despesas Realizadas com recursos da Alienação de Ativos (Conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular DMU 201/2007)	52.700,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>482.409,51</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	471.394,50	6,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.921.311,81	24,99
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	6.187,75	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	482.409,51	6,28
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	36.324,35	0,47
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	14.724,04	0,19
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.259,44	0,04
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	27.915,98	0,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.950.365,90</b>	<b>25,37</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.921.815,00	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>28.550,90</b>	<b>0,37</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.950.365,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 28.550,90**, representando **0,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.921.311,81
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	482.409,51
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	14.724,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.259,44

(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	27.915,98
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.448.834,80</b>
25% das Receitas com Impostos	1.921.815,00
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.153.089,00
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>295.745,80</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.448.834,80**, equivalendo a **75,39%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.003.702,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.259,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	604.177,05
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	788.053,70
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>183.876,65</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 788.053,70**, equivalendo a **78,26%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.020.502,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	303.045,99
Vigilância Epidemiológica (10.305)	38.959,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.362.507,30</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde, conforme informações do Sistema e-Sfinge: Fundo Mun. de Saúde - Fonte de Recurso 14(Trans. SUS): R\$ 1.192.511,19 - Fonte de Recurso 23(Trans. Convênio):R\$ 179.428,29 Hospital Municipal - Fonte de Recurso 14 (Transf. SUS): R\$ 465.336,49	1.837.275,97
Receita de Serviços de Saúde - Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira (p.04 dos autos)	14.148,59
Despesas Realizadas com recursos da Alienação de Ativos, através de Transferência para o Fundo de Saúde (Conforme informado pela Unidade em resposta ao Ofício Circular DMU 201/2007, p. 510 dos autos)	48.900,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.900.324,56</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	3.362.507,30	43,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.900.324,56	24,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.462.182,74</b>	<b>19,02</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.153.089,00</b>	<b>15,00</b>



<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>309.093,74</b>	<b>4,02</b>
------------------------------	-------------------	-------------

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.462.182,74**, correspondendo a um percentual de **19,02%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	5.700.274,37
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 4, integrante deste Relatório)	36.158,80
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Despesas Classificadas sob a codificação 3.3.90.34.00 e 3.3.90.04)	230.436,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.966.869,58</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	323.622,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>323.622,72</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	17.946,08
Despesas de Exercícios Anteriores	4.816,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>22.762,78</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.270.659,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.762.395,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.966.869,58	52,94
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.622,72	2,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.762,78	0,20
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.267.729,52</b>	<b>55,61</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	494.666,26	4,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.3.1)

**OBS: Considerando as alterações da Receita Corrente Líquida constante à página 38 deste Relatório, o quadro A.5.3.1 sofreu alteração, como segue:**

**A.5.3.1.a - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.269.159,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.761.495,78	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.966.869,58	52,95
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.622,72	2,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.762,78	0,20

<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.267.729,52</b>	<b>55,62</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	493.766,26	4,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.270.659,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.086.156,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.966.869,58	52,94
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.762,78	0,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.944.106,80</b>	<b>52,74</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	142.049,40	1,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **52,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.3.2).

**OBS: Considerando as alterações da Receita Corrente Líquida constante à página 38 deste Relatório, o quadro A.5.3.2 sofreu alteração, como segue:**

**A.5.3.2.a - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.269.159,63	100,00

LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.085.346,20	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.966.869,58	52,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.762,78	0,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.944.106,80</b>	<b>52,75</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	141.239,40	1,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **52,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.270.659,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	676.239,58	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.622,72	2,87
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>323.622,72</b>	<b>2,87</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	352.616,86	3,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.3.3)

**OBS: Considerando as alterações da Receita Corrente Líquida constante à página 38 deste Relatório, o quadro A.5.3.3 sofreu alteração, como segue:**

**A.5.3.3.a - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.269.159,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	676.149,58	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	323.622,72	2,87
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>323.622,72</b>	<b>2,87</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	352.526,86	3,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.700,00	11.885,41	14,30
FEVEREIRO	1.700,00	11.885,41	14,30
MARÇO	1.700,00	11.885,41	14,30
ABRIL	1.700,00	11.885,41	14,30
MAIO	1.700,00	11.885,41	14,30
JUNHO	1.700,00	11.885,41	14,30
JULHO	1.700,00	11.885,41	14,30
AGOSTO	1.700,00	11.885,41	14,30
SETEMBRO	1.700,00	11.885,41	14,30
OUTUBRO	1.700,00	11.885,41	14,30
NOVEMBRO	1.700,00	11.885,41	14,30
DEZEMBRO	1.700,00	11.885,41	14,30

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.582 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.031.833,92	181.593,34	1,51

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 181.593,34**, representando **1,51%** da receita total do Município ( **R\$ 12.031.833,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5.4.2)

**OBS: Considerando as alterações da Receita Corrente Líquida constante à página 38 deste Relatório, o quadro A.5.4.2. sofreu alteração, como segue:**

**A.5.4.2.a - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.030.333,92	181.593,34	1,51

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 181.593,34**, representando **1,51%** da receita total do Município ( **R\$ 12.030.333,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	868.100,38	11,31
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.564.916,49	85,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	239.494,91	3,12
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.672.511,78	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	423.530,98	5,52

Total das despesas para efeito de cálculo	423.530,98	5,52
Valor Máximo a ser Aplicado	613.800,94	8,00
Valor Abaixo do Limite	190.269,96	2,48

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 423.530,98**, representando **5,52%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.672.511,78**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.582 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
484.000,00	266.051,87	54,97

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 266.051,87**, representando **54,97%** da receita total do Poder ( **R\$ 484.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.5)

#### **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do

artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

#### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

##### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
19.118.428,00	12.031.833,92	(7.086.594,08)

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 12.031.833,92, o que representou 63% da receita prevista (R\$ 19.118.428,00), situando-se abaixo do previsto.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.6.1.1)

**OBS: Considerando a alteração da Receita Realizada o quadro A.6.1.1 passa a vigorar nos seguintes termos:**

##### A.6.1.1.a - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
19.118.428,00	12.030.333,92	(7.088.094,08)

Fonte: Balanço Consolidado do Município

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 12.030.333,92, o que representou 63% da receita prevista (R\$ 19.118.428,00), situando-se abaixo do previsto.

##### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
19.118.428,00	12.482.029,01	(6.636.398,99)

Fonte: Balanço Consolidado do Município



A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 12.482.029,01, o que representou 65% da despesa prevista (R\$ 19.118.428,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até 6º bimestre realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-28.271,39	-36.646,56	-8.375,17	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-56.542,78	-118.084,06	-61.541,28	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-84.814,17	-217.420,91	-132.606,74	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-113.085,56	-560.834,56	-447.749,03	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-141.356,95	-432.556,16	-291.202,21	Alcançada
Até o 6º Bimestre	169.628,34	-319.339,18	-488.967,52	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 169.628,34 e alcançado R\$ -319.339,18, situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, até o 6º Bimestre realizada.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	-80.000,00	175.352,51	255.352,51	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-160.000,00	298.163,22	458.163,22	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-240.000,00	416.334,76	656.334,76	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-	635.231,87	935.231,87	Alcançada
	300.000,00			
Até o 5º Bimestre	-400.000,00	375.970,08	775.970,08	Alcançada

Até o 6º Bimestre	-480.000,00	-229.276,25	250.723,75	Alcançada
-------------------	-------------	-------------	------------	-----------

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -480.000,00 e alcançado R\$ -229.276,25 situando-se acima do previsto.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o

atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Dionísio Cerqueira instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 3.479/2001, de 20/06/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 263/2004, em 01/09/2004, o Sr. Cleonir Luiz Welter - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Dionísio Cerqueira encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º e 3º bimestres em 26/01/2007 (pg. 281 dos autos), e os referente ao 4º e 5º bimestres em 09/02/2007 (pg. 304 dos autos), portanto fora do prazo. Apenas o Relatório referente ao 6º bimestre foi enviado dentro do prazo, desta forma, **não cumprindo** o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, razão pela qual constituiu-se a seguinte restrição:

**A.7.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

Em 18/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU, de 12.216/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado, referente as audiências públicas.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se a seguinte irregularidade levantada pelo Órgão de Controle Interno, em Relação ao Fluxo Financeiro:

*“Saldo de exercício anterior de R\$ 443.215,19, porém ao iniciarmos o ano de 2006 os Fundos Municipais de Agricultura e Assistência Social foram incorporados a Prefeitura Municipal e os Saldos foram lançados com entradas no exercício desta forma o Balanço financeiro de 2006 apresentou um Saldo de exercício anterior de R\$ 310.197,54” . (pg.313 dos autos)*

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Os Relatórios enviados limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item A.7)

## **B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL**

### **B.1 - RESUMO GERAL DA DESPESA - ANEXO 2 DA LEI N.4320/64**

**B.1.1 - Classificação Indevida de despesa a título de “Auxílios”, e “Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceiros”, sob a codificação 3.3.50.42 e 3.3.90.34, respectivamente, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001.**

Na análise procedida junto ao Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 da Lei 4.320/64, integrante do Balanço Anual de 2006 (p. 08 dos autos), constatou-se que a Unidade efetuou a classificação de despesa a título de “Auxílios”, referente a transferência de recursos a entidades de caráter assistencial/cultural, sem fins lucrativos, sob a codificação 3.3.50.42, em desacordo com a Portaria Interministerial n.163, de 04/05/2001, que determina a classificação em Subvenções Sociais, elemento de despesa 43.

Constatou-se também, que a Unidade efetuou a classificação de despesa a Título de “Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceiros” sob a codificação 3.3.90.34, em desacordo com a Portaria Interministerial n.163, de 04/05/2001, que determina a classificação no grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e encargos Sociais” (3.1.90.34).

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.1.1)

### **B.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI 4.320/64**

**B.2.1 - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 19.118.428,00 e arrecadado apenas R\$ 12.031.833,92 o que representa 62,93% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

O Balanço Orçamentário registra previsão de receita de R\$ 19.118.428,00 e execução de apenas R\$ 12.031.833,92, que representa 62,93% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios objetivos norteados a orçamentação, não observância ao previsto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e às disposições do artigo 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcrito.

A evidência em questão, torna-se ainda mais clara quando demonstradas as arrecadações dos exercícios anteriores, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ORÇADA (%)
2003	15.957.000,00	8.476.699,07	53,12
2004	22.363.000,00	10.238.219,70	45,78
2005	16.746.000,00	10.425.008,19	62,25
2006	19.118.428,00	12.031.833,92	62,93

**“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.”**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.2.1)

Atendendo à **determinação** constante do Despacho da Sra. Relatora (fls. 613 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constantes à página 618 dos autos.

**OBS:** Diante da alteração do valor total da Receita Arrecadada a restrição passa a vigorar nos seguintes termos:

**B.2.1.a - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 19.118.428,00 e arrecadado apenas R\$ 12.030.333,92 o que representa 62,92% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, caput da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

**B.2.2 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 326.120,14) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 450.195,09), no valor de R\$ 124.074,95, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei 4.320/64.**

O resultado da execução orçamentária do exercício de 2006 apontou déficit de R\$ 450.195,09, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 326.120,14, apresentando divergência de R\$ 124.074,95, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	19.118.428,00	12.031.833,92	(7.086.594,08)
DESPESA	20.372.308,49	12.482.029,01	(7.890.279,48)

<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>	<b>450.195,09</b>
---	-------------------

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	561.646,89	896.962,19	335.315,30
Passivo Financeiro	1.898.269,88	2.559.705,32	(661.435,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.336.622,99)	(1.662.743,13)	<b>(326.120,14)</b>

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.2.2)

### **Manifestação da Unidade:**

*“Esclarecemos a respeito dos itens acima que, foram incorporados a contabilidade da Prefeitura Municipal, os Fundos Municipais de Assistência Social, FUNREBOM, e Agricultura. Em virtude dos mesmos não serem de grande relevância, físico-financeira, tendo os mesmos custos muito elevados para sua manutenção.*

*Justificamos que ao gerar os Balanços ao final do ano de 2006, não nos atemos que, os saldos dos respectivos fundos não foram incorporados ao Balanço Consolidado, sendo que após análise de nossas contas pelo Tribunal de Contas, nos foi informado dessas divergências, sendo assim contatamos a empresa proprietária do software para serem tomadas as medidas para os referidos ajustes técnicos. Tais divergências, com as providências tomadas, foram corrigidas conforme demonstrado em cópia anexo do Balanço Geral Consolidado já corrigido.”*

### **Consideração da Reinstrução:**

Considerando as correções efetuadas no Balanço Consolidado, a presente restrição passa a vigorar nos seguintes termos:

**B.2.2.a - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 326.220,46) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 451.695,09), no valor de R\$ 125.474,63, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei 4.320/64.**

## **B.3 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64**

**B.3.1 - Divergência no valor de R\$ 1.499,98, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.771.201,39) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.769.701,41) demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro**

## **e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64.**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Dionísio Cerqueira, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 1.499,98, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4320/64. Em se tratando de consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**“ Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações”.**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.3.1)

### **Manifestação da Unidade**

*Com relação a esta divergência temos a justificar que a mesma foi apenas um erro de lançamento ocasionado pelo lançamento de R\$ 1.500,00 de uma transferência financeira da Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Saúde, a mesma foi lançada como transferência na Prefeitura e erroneamente como receita no Fundo. Também houve um lançamento a menor no valor de R\$ 0,02, na contabilidade da Prefeitura Municipal, sendo que as devidas correções já foram efetuadas, conforme consta do novo Balanço Consolidado.*

### **Considerações da Reinstrução**

Em razão da consideração das modificações referentes a consolidação dos Fundos de Assistência Social, Agricultura e Funrebom, contidas no Anexo 13 - Balanço Financeiro (p.797 dos autos), que alterou o Fluxo Financeiro (Item A.3.1.a deste Relatório). Desconfigura-se a presente divergência.

**B.3.2 - Divergência no valor de R\$ 142.017,65 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 810.410,49) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 952.428,14), em desacordo com o estabelecido nos artigos 83 e 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64, e art. 4º da Resolução TC 16/94**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, registra, como saldo para o Exercício Seguinte, o valor de R\$ 810.410,49, enquanto a movimentação financeira do



exercício, apresenta saldo de R\$ 952.428,14, considerado o Saldo do Exercício Anterior (R\$ 443.215,19), acrescentadas as entradas (R\$ 19.023.500,98) e deduzidas as saídas (R\$ 18.514.288,03), resultando em divergência de R\$ 142.017,65.

Salienta-se que esta situação ocorreu devido a divergência no saldo do Exercício Anterior registrado no anexo 13 (p.145 dos autos).

A situação apurada resulta da inobservância ao estabelecido nos artigos 83 a 85 c/c 103 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.3.2)

### **Manifestação da Unidade**

*“Como já citado anteriormente em nossa justificativa, informamos que foram incorporados no ano de 2006, a contabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes fundos municipais: Agricultura, FUNREBOM e Assistência Social. Sendo que esta referida divergência consiste que, na geração do Balanço Consolidado de 2006 os saldos financeiros dos referidos fundos:*

*Agricultura - R\$ 4.054,34*

*Banco CI Movimento - R\$ 3.560,85; Bancos CI Vinculada - R\$ 493,49;*

*FUNREBOM - R\$ 714,46; Banco CI Movimento - R\$ 714,46;*

*Assistência Social -- R\$ 137.248,85; Banco CI Movimento - R\$ 8.482,42; Bancos CI Vinculada - R\$ 128.766,43;*

*Conforme anexo 1, totalizando o valor exato de R\$ 142.017,65. Isso ocorreu em virtude de lançamentos de encerramentos errôneos, os mesmos não apareceram no valor correspondente a saldo do exercício anterior do anexo 13 - Balanço Consolidado. Sendo que as devidas correções já foram feitas no novo Balanço Consolidado.”*

### **Consideração da Reinstrução**

Em razão da consideração das modificações referentes à consolidação dos Fundos de Assistência Social, Agricultura e Funrebom, contidas no Anexo 13 - Balanço Financeiro (p.797 dos autos), que alterou o Fluxo Financeiro (Item A.3.1.a deste Relatório), desconfigura-se a presente divergência.

**B.3.3 - Divergência de R\$ 61.003,50 no saldo da conta “Realizável” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Relatório n. 5.282/2006, de Prestação das Contas do exercício de 2005, apresentou, como Saldo para o Exercício Seguinte da Conta "Realizável", o montante de R\$ 118.431,70.

Considerando-se as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro (p. 145 dos autos), do exercício em questão, nos valores de R\$ 558.284,49 e R\$ 587.407,99, respectivamente, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o valor de R\$ 147.555,20, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 61.003,50, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 86.551,70), em desacordo com os artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.3.3)

### **Manifestação da Unidade**

*"Como já citado anteriormente em nossa justificativa, informamos que foram incorporados no ano de 2006, a contabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes fundos municipais: Agricultura, FUNREBOM e Assistência Social. Sendo que esta referida divergência consiste que, na geração do Balanço Consolidado de 2006 os saldos da conta "Realizável" dos referidos fundos:*

*Agricultura - R\$ 59.854,25*

*Pagamentos Antecipados - R\$ 54,84; Responsabilidades Financeiras - R\$ 901,00;*

*Aplicações a Prazo Fixo - R\$ 58.898,41;*

*Assistência Social - R\$ 1.149,25 Pagamentos Antecipados - R\$ 1.031,89;*  
*Responsabilidades Financeiras - R\$ 117,36;*

*Conforme anexo 1, totalizando o valor exato de R\$ 61.003,50. Isso ocorreu em virtude de lançamentos de encerramentos errôneos, os mesmos não apareceram no valor correspondente a saldo do exercício anterior do anexo 13 - Balanço Consolidado. Sendo que as devidas correções já foram feitas no novo Balanço Consolidado."*

### **Consideração da Reinstrução**

Em razão da consideração das modificações referentes a consolidação dos Fundos de Assistência Social, Agricultura e Funrebom, contidas no Anexo 13 - Balanço Financeiro (p.797 dos autos), que alterou o Fluxo Financeiro (Item A.3.1.a deste Relatório). Desconfigura-se a presente divergência.

## **B.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64**

**B.4.1 - Divergência de R\$ 471.698,80 no saldo da conta “Restos a Pagar” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n.4320/64**

O Relatório n. 5.282/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Restos a Pagar, o valor de **R\$ 1.681.976,11**.

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 1.525.088,96 e R\$ 638.143,34, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 2.568.921,73**, divergente do constante no Saldo para o Exercício Seguinte no aludido Anexo 17 (R\$ 2.097.222,93), apresentando uma divergência da ordem de R\$ 471.698,80, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

<b>Saldo Exercício Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo p/exercício seguinte</b>
Relatório final 2005 R\$ 1.681.976,11	1.525.088,96	638.143,34	R\$ 2.568.921,73
Balanço 2006 R\$ 1.210.277,31	1.525.088,96	638.143,34	R\$ 2.097.222,93
		Divergência	<b>R\$ 471.698,80</b>

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.4.1)

**Manifestação da Unidade**

*“Como já citado anteriormente em nossa justificativa, informamos que foram incorporados no ano de 2006, a contabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes fundos municipais: Agricultura, FUNREBOM e Assistência Social. Sendo que esta referida divergência consiste que, na geração do Balanço Consolidado de 2006 os saldos da conta “Restos a Pagar” dos referidos fundos:*

*Agricultura - R\$ 75.389,30 Restos a Pagar - R\$ 75.389,30;*

*Assistência Social - R\$ 117.863,05 Restos a Pagar - R\$ 117.863,05;*

*Conforme anexo 1, totalizando o valor exato de R\$ 193.252,35. Isso ocorreu em virtude de lançamentos de encerramentos errôneos, os mesmos não apareceram no valor correspondente a saldo do exercício anterior do anexo 13 - Balanço Consolidado. Sendo que as devidas correções já foram feitas no novo Balanço Consolidado.”*

**Consideração da Reinstrução**

Em razão da consideração das modificações referentes à consolidação dos Fundos de Assistência Social, Agricultura e Funrebom, contidas no Anexo 13 - Balanço Financeiro (p. 797 dos autos), que alterou o Fluxo Financeiro (Item A.3.1.a deste Relatório). Apresenta-se novo quadro, conforme segue:

<b>Saldo Exercício Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo p/exercício seguinte</b>
Relatório final 2005 R\$ 1.681.976,11	1.525.088,96	831.295,39	R\$ 2.375.769,68
Balanço 2006 (corrigido) R\$ 1.403.529,66	1.525.088,96	831.295,39	R\$ 2.097.323,23
		Divergência	<b>R\$ 278.446,45</b>

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 1.525.088,96 e R\$ 831.295,39, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 2.375.769,68**, divergente do constante no Saldo para o Exercício Seguinte no aludido Anexo 17 (R\$ 2.097.323,23), apresentando uma divergência da ordem de R\$ 278.446,45, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

Sendo assim, a presente restrição passa a vigorar nos seguintes termos:

**B.4.1.a - Divergência de R\$ 278.446,45 no saldo da conta “Restos a Pagar” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n.4320/64**

**B.4.2 - Divergência de R\$ 19.204,58 no saldo da conta “Depósitos de Diversas Origens” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Relatório n. 5.282/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens o valor de **R\$ 216.293,77**.

Considerando o saldo em questão, somado às entradas e deduzidas as saídas, nos valores de R\$ 1.734.053,56 e R\$ 1.468.660,36, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 481.686,97**, divergente do constante no Saldo para o Exercício Seguinte no aludido Anexo 17 (R\$ 462.482,39), apresentando uma divergência da ordem de R\$ 19.204,58, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

<b>Saldo exercício Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo p/exercício seguinte</b>
Relatório final 2005 R\$ 216.293,77	1.734.053,56	1.468.660,36	R\$ 481.686,97
Balanço 2006 R\$ 197.089,19	1.734.053,56	1.468.660,36	R\$ 462.482,39
		Divergência	<b>R\$ 19.204,58</b>

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.4.2)

## Manifestação da Unidade

*“Como já citado anteriormente em nossa justificativa, informamos que foram incorporados no ano de 2006, a contabilidade da Prefeitura Municipal, os seguintes fundos municipais: Agricultura, FUNREBOM e Assistência Social. Sendo que esta referida divergência consiste que, na geração do Balanço Consolidado de 2006 os saldos da conta "Depósitos de Diversas Origens" dos referidos fundos:*

*Agricultura - R\$ 3.550,39*

*Depósitos de Diversas Origens - R\$ 3.550,39;*

*Assistência Social - RS 15.654,19*

*Depósitos de Diversas Origens - R\$ 15.654,19;*

*Conforme anexo 1, totalizando o valor exato de R\$ 19.204,58. Isso ocorreu em virtude de lançamentos de encerramentos errôneos, os mesmos não apareceram no valor correspondente a saldo do exercício anterior do anexo 13 - Balanço Consolidado. Sendo que as devidas correções já foram feitas no novo Balanço Consolidado.”*

## Consideração da Reinstrução

Em razão da consideração das modificações referentes à consolidação dos Fundos de Assistência Social, Agricultura e Funrebom, contidas no Anexo 13 - Balanço Financeiro (p.797 dos autos), que alterou o Fluxo Financeiro (Item A.3.1.a deste Relatório). Apresenta-se novo quadro, conforme segue:

<b>Saldo exercício Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo p/exercício seguinte</b>
Relatório final 2005 R\$ 216.293,77	1.734.053,56	1.487.864,94	R\$ 462.482,39
Balanço 2006 R\$ 216.293,77	1.734.053,56	1.487.864,94	R\$ 462.482,39
		Divergência	<b>R\$ 0,00</b>

Desta forma, configurada a eliminação da divergência, a presente restrição é sanada.

**B.4.3 - Divergência de R\$ 1.173.669,63 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de **R\$ 14.180.142,18**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de R\$

**15.353.811,81**, apresentando uma divergência da ordem de **R\$ 1.173.669,63**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64, conforme descrito a seguir:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.674.646,06
Receita Orçamentária	12.031.833,92
(-) Mutações Patr.da Receita	357.187,86
Despesa Efetiva	10.843.556,12
Despesa Orçamentária	12.482.029,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.638.472,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>831.089,94</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.578.498,47
(-) Variações Passivas	2.133.988,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.444.510,38</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	831.089,94
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.444.510,38
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.275.600,32</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.078.211,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.275.600,32
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>15.353.811,81</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.4.3)

**OBS: A Variação Patrimonial sofreu alteração devido à correção do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (p. 799, dos autos), apresentando novo quadro como segue:**

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	11.738.338,08
Receita Orçamentária	12.030.333,92
(-) Mutações Patr.da Receita	291.995,84
Despesa Efetiva	10.843.556,12
Despesa Orçamentária	12.482.029,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.638.472,89
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>894.781,96</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.579.898,15
(-) Variações Passivas	2.133.988,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.445.910,06</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	894.781,96
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.445.910,06
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.340.692,02</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.078.211,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.340.692,02
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>15.418.903,51</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 corrigido (p.798, dos autos), registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de **R\$ 14.245.233,88**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 é de **R\$ 15.418.903,51**, apresentando uma divergência da ordem de **R\$ 1.173.669,63**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64. Sendo assim, mantém-se a presente restrição.

## **B.6. BALANÇO GERAL CONSOLIDADO**

**B.6.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das divergências encontradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não procedeu de forma correta a contabilização de diversas contas, como demonstra as divergências dos **itens B.2.2, B.3.1, B.3.2, B.3.3, B.4.1, B.4.2 e B.4.3.**

(Relatório nº 1.187/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, item B.6.1)

Em decorrência das alterações efetuadas no Balanço Consolidado do Município, já consideradas neste Relatório, a maior parte das restrições contábeis foram sanadas, permanecendo somente aquelas apontadas nos itens B.2.2, B.4.1 e B.4.3.

Assim sendo, a presente restrição deixará de figurar na conclusão deste relatório.



## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004 art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

### **I - DO PODER EXECUTIVO :**

#### **I.A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

**I.A.1** - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 451.695,09**, representando **3,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,45 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). (Item A.2.a.1, deste Relatório);

**I.A.2** - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 323.758,03**, representando **3,07 %** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,36 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Item A.2.b);

**I.A.3** - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.662.843,45, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, acrescido do déficit orçamentário do exercício em exame (R\$ 451.695,09), considerada a divergência constante no item B.2.2.a, deste Relatório (R\$ 125.474,63) correspondendo a **13,82%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 12.030.333,92) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equívale a 1,66 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. (Item A.4.2.1.1.a);

**I.A.4** - Receita Orçamentária superestimada, tendo sido previsto R\$ 19.118.428,00 e arrecadado apenas R\$ 12.030.333,92 o que representa 62,92% da estimativa efetuada, em desacordo aos princípios técnicos de orçamentação, ao art. 30 da Lei nº 4.320/64 e ao disposto no art. 12, *caput* da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Item B.2.1.a)

**I.A.5** - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 326.220,46) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 451.695,09), no valor de R\$ 125.474,63, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei 4.320/64. (Item B.2.2.a);

**I.A.6** - Divergência de R\$ 278.446,45 no saldo da conta “Restos a Pagar” entre os valores registrados e os apurados, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 100 e 105 da Lei n.4320/64 (Item B.4.1.a);

**I.A.7** - Divergência de R\$ 1.173.669,63 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64 (Item B.4.3);

## **I.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1** - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Item A.7.1);

**I.B.2** - Classificação Indevida de despesa a título de “Auxílios”, e “Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceiros, sob a codificação 3.3.50.42 e 3.3.90.34, respectivamente, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.163, de 04/05/2001 (Item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.2, B.4.1.a e B.4.3**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00150315**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM4 em \_\_\_\_/10/2007.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_\_/10/2007

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO  
Em \_\_\_\_/10/2007.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2